



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 358A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 358A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.473, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre restrições mais rígidas durante o período de feriado prolongado no Município de Buritama, por conta do estado emergencial decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas no Município, para zelar pela saúde pública da nossa população.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto adota medidas mais rígidas as medidas emergenciais traçadas ao Decreto Municipal nº 4.664 de 17 de março de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, durante o período de feriado prolongado.

Art. 2º - Para esta nova medida, fica considerada como serviços essenciais apenas farmácias, unidade COVID, pronto socorro, e postos de gasolina somente para abastecimento.

Comércio Varejista de Mercadorias, inclusive, Lojas de Conveniências e demais estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas	Atividade proibida nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021, inclusive delivery e drive thru
Hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, varejões, quitandas, cerealistas, minimercados, e congêneres	Atividade permitida somente delivery durante os dias 02, 03 e 04 de abril de 2021
Ambulantes	Funcionamento até 17h com proibição de consumo no local, sujeito as sanções previstas na legislação vigente, que trata da falta de máscaras e aglomerações, exceto durante os dias 01, 02, 03 e 04 de abril de 2021, que fica terminantemente proibido sua abertura
Utilização de ranchos e residências nos loteamentos as margens dos lagos	Atividade permitida apenas para os respectivos proprietários, sob pena de sanções previstas no código sanitário, tanto para o proprietário quanto para a associação responsável pela portaria do empreendimento

Art. 3º - Para os demais comércios, ficam mantidos as seguintes situações:

Galerias e estabelecimentos congêneres	Atividade não permitida
Comércio em geral inclusive lojas de materiais de construção	Atividade não permitida, somente 02, 03 e 04 de abril de 2021
Feiras Livres	Atividade não permitida
Restaurantes, similares e fornecedores de lanches/alimentação	Atividade permitida somente delivery até as 20hs
Bares	Atividade não permitida
Salões de beleza e barbearias	Atividade não permitida
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	Atividade não permitida
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	Atividade não permitida
Atividades religiosas	Atividade não permitida, podendo as igrejas permanecerem abertas
Demais Atividades que geram Aglomeração	Atividade não permitida
Escolas Municipais	Remoto de 31.03.2021 a 11.04.2021
Escolas Estaduais	Seguir o decreto do Estado
Escolas Particulares	Seguir o decreto do Estado
Locação, assembleias e reuniões de condomínios, loteamentos e congêneres	Atividade não permitida
Tudo tipo de atividade esportiva	Atividade não permitida

Art. 4º - Para as atividades que são consideradas de caráter essencial por este decreto, fica limitada lotação máxima de 35% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes, recomendando-se o uso de máscaras em ambientes internos, inclusive entre familiares de residências diferentes.

Art. 6º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Município, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Parágrafo Único – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

Art. 7º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se o Decreto Municipal nº 4.472/2021.

Buritama/SP, 30 de março de 2021, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 358A

Página 3 de 3

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDILSON CARLOS DE PAIVA

Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria